



PROCESSO Nº 481/18

PROTOCOLO Nº 14.735.585-8

DATA: 24/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 223/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL DE CURITIBA - CEPROMECC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTÁRIO: Renovação de credenciamento. Atendimento à Deliberação nº 03/13. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 753/18 – Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional e Empresarial de Curitiba - CEPROMECC, do município de Curitiba, que solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Professor Zildo Manoel da Cruz, nº 74, Bairro Portão, do município de Curitiba. É mantido pelo Centro de Educação Profissional e Empresarial Curitiba S/C Ltda. e obteve a renovação do credenciamento por meio da Resolução Secretarial nº 3938/14, de 31/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 461/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 484/17, de 10/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 05/02/18, à renovação



PROCESSO N° 481/18

do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 104/18, de 15/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 320)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1584/18, de 21/05/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. (fl. 323)

II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A direção justifica o atraso do protocolado no NRE de Curitiba, que por se tratar de instituição de ensino particular há uma grande rotatividade de funcionários administrativos. A regularização ficou ao encargo de um determinado funcionário, que ficou no aguardo de professores habilitados e outras providências, não levando ao conhecimento da secretaria e da direção. Ao tomar conhecimento da situação legal da instituição, a direção está reestruturando a equipe administrativa com o objetivo de solucionar situações pendentes. Diante do exposto, espera que seja conferida com o parecer favorável (com data retroativa), para possibilidade da continuidade das atividades na árdua tarefa de formar cidadãos conscientes de seus deveres e de seus direitos.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com prazo de validade até 30/03/18, e a **Licença Sanitária** com vigência até 16/05/19.



PROCESSO N° 481/18

(...) As salas de aula são boas e espaçosas, equipadas com televisores LCD grandes e quadro brancos

(...) **Melhorias:** substituição de toldos para o acesso às salas de aula; instalação e readequação da cantina comercial; instalação de sala de aula, com recurso midiático (quadro branco, ventilador e televisor), de novas cortinas BlackOut, de 10 ventiladores e três mastros com três bandeiras; readequação do mobiliário da sala de espera; substituição de luminárias tradicionais por Led branca. Substituição de data shows por televisores.

(...) **Acessibilidade** – possui rampas removíveis em madeira e uma cadeira de rodas, simples. Não dispõe de banheiros adaptados.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 07 computadores completos, um roteador/acess point Tplink e quatro estabilizadores de linha. A direção informa que o número de equipamento é suficiente, visto que muitos utilizam o espaço através de laptop próprio.

(...) Dispõe de **laboratório de Enfermagem**, mas tanto o perito como integrantes da Comissão, sinalizaram à coordenação que o espaço é pequeno para as realizações de práticas inerentes ao curso. A mesma informou que melhorias estão sendo planejadas.

(...) A **biblioteca** funciona em um espaço de 12 m², e dispõe de acervo bibliográfico com 355 volumes técnicos e 232 didáticos.

A Chefia do NRE Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 313)

Cursos Autorizados e Reconhecidos (fl. 302)

Curso	Resolução	Parecer	DOE	Data início	Data fim
Renovação de Credenciamento	3938	461/14	15/08/2014	01/01/2013	31/12/2017
Técnico em Vendas/revogado	3074				
Técnico em Enfermagem	1941	194/17	30/05/2017	31/10/2013	31/10/2018

Avaliação Interna (fl.317)

CURSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
	MANHÃ/TARDE/NOITE					
ANO/MÊS	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES /EGRESSOS
2013	-	23	0	3	-	20
2014	-	36	13	13	-	10
2015	-	55	0	15	-	40
2016	-	27	0	0	-	27
2017	-	63	9	10	-	44
Observações:						



PROCESSO N° 481/18

A instituição de ensino dispõe de recursos mínimos de acessibilidade. Cabe destacar o estabelecido na Deliberação n° 02/16-CEE/PR:

Art 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 30/03/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições mínimas para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional e Empresarial de Curitiba – CEPROMEC, do município de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Profissional e Empresarial de Curitiba S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à acessibilidade e à ampliação do laboratório de Enfermagem.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 481/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP